

REFLEXÕES ACERCA DAS POLITICAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DO CAMPO: DIÁLOGOS NECESSÁRIOS

MORAES, Vitor de[1]

Co-Autores[2]

Círculo de Saber 03: Políticas Educacionais e Educação do Campo

Resumo:

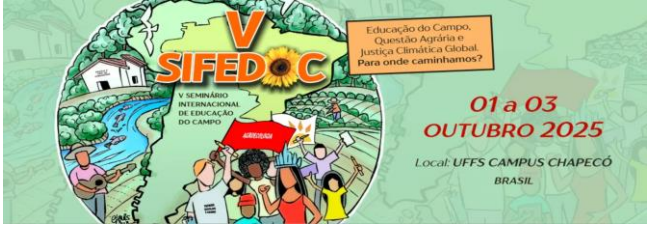
Este trabalho constitui-se de uma análise e um diálogo acerca da Educação Infantil do e no Campo (EIC) no Brasil, a partir do estudo do referencial bibliográfico da Educação do Campo, Educação Infantil e dos documentos do Fórum Nacional de Educação do Campo (FONEC), do Movimento Interfóruns da Educação Infantil do Brasil (MIEIB) e do Ministério da Educação (MEC. Constamos preliminarmente, a invisibilidade da Educação Infantil do/no Campo. Notamos a flexibilização de políticas para a Educação do e no Campo (EdoC), com a redução do custo da sua manutenção e precarização da sua oferta. Do ponto de vista legal temos uma vasta legislação; no entanto, é notória a distância entre o legal, normativo, ideal e a realidade vivida pelas mães e crianças de 0 a 6 anos no campo. Constatamos que há pouco diálogo sobre a Educação Infantil e a sua relação com o campo, o que evidencia a necessidade de estudos da Educação Infantil do e no Campo, considerando o direito das crianças estudarem no campo e com uma pedagogia que contemple o ser humano e seu modo de vida.

Palavras-chave: Educação do Campo; Educação Infantil do Campo; Políticas Públicas.

Introdução

Neste trabalho, sobre a Educação Infantil do Campo (EIC), manteve-se o foco nas discussões preliminares em relação às políticas de educação Infantil de modo geral, visando uma reflexão acerca da realidade da Educação Infantil no Campo (EIC), no Brasil, enfatizando os diálogos necessários na atual conjuntura, para superar o estado de coisas vigente na Educação Infantil e pensar possibilidades de avanços e mudanças imprescindíveis para garantir a Educação Infantil, enquanto direito, com acesso, permanência e qualidade, respeitando o histórico de luta dos movimentos sociais populares do campo. “As crianças de 0 a 6 anos do campo encontram-se

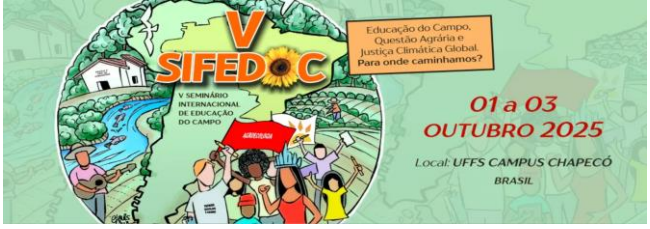
[1]Doutor em Sociedade, Cultura e Fronteiras. Docente do Magistério Superior na Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS). Pós Doutorando do PPGED – UTP. Universidade Tuiuti do Paraná.



praticamente excluídas da educação infantil." (Brasil, 2014, p. 6). Nesse sentido, o objetivo deste artigo foi apresentar um retrato do histórico de lutas por e das políticas de Educação Infantil no Brasil, relacionado com os limites e as possibilidades da Educação infantil do e no Campo. Consideramos este debate como política a partir da inclusão da Educação Infantil do e no Campo (EIC) na Resolução CNE/CEB n. 5, de 17 de dezembro de 2009, que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (DCNEIs), especificando no Artigo 8°, em seu parágrafo 3° e incisos, deveres acerca da "proposta pedagógica das crianças filhas de agricultores familiares, extrativistas, pescadores artesanais, ribeirinhos, assentados e acampados da reforma agrária, quilombolas, caiçaras, povos da floresta" (Brasil, 2009; 2010). Dessa forma, as DCNEIs passaram a orientar e regular as instituições localizadas nos territórios rurais ou que recebem crianças de áreas rurais, em diálogo com as Diretrizes Operacionais para Educação Básica nas Escolas do Campo – DOEBEC (CNE/CEB n. 01/2002) (Brasil, s/p, 2012) e "Diretrizes Complementares, Normas e Princípios para o Desenvolvimento de Políticas Públicas de Atendimento da Educação Básica do Campo (CNE/CEB n. 02/2008)" (Brasil, 2/p, 2008).

Metodologia

A metodologia de pesquisa é de cunho documental, com leitura de reconhecimento do material, leitura seletiva, exploratória, reflexiva, crítica e analítica do atual estado da Educação Infantil no Brasil; estudo dos documentos do Movimento Nacional Por uma Educação do Campo, do Fórum Nacional de Educação do Campo (FONEC) e documentos do Ministério da Educação (MEC). O Levantamento propriamente dito abarcou o "Retrato da Educação Infantil no Brasil" e o "Relatório de Consolidação das Informações do Levantamento Nacional Retrato da Educação Infantil e de Recomendações" elaborado pelo MEC (2024); a Pesquisa Nacional Caracterização das Práticas Educativas com Crianças de 0 a 6 Anos de Idade Residentes em Área Rural (Relatório Consolidado dos Estudos Qualitativos Realizados na Região Sul, 2012), realizado pela parceria do Ministério da Educação (MEC) com a Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS); e encaminhamentos apresentados no I Seminário Nacional de Educação Infantil do Campo ocorrido em 2010, em Brasília, e



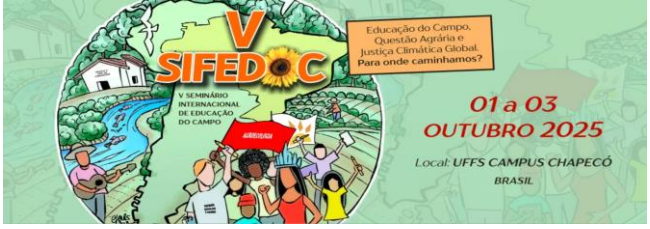
organizado pelas Coordenações Gerais de Educação Infantil (SEB) e de Educação do Campo (SECADI) do Ministério da Educação. Nesse contexto, considerando-se a relação dos Movimentos Sociais pela Educação do Campo e como a Educação Infantil do Campo se insere nessa luta. As bibliografias utilizadas foram as que alicerçam a educação infantil no e do campo e do Movimento Interfóruns da Educação Infantil do Brasil (MIEIB), este reconhecido como interlocutor da Educação Infantil entre o MEC e a sociedade.

O Campo da Educação Infantil do e no campo: Política Nacional de Educação Infantil (PNEI) e os marcos normativos

Esta pesquisa sobre as políticas de Educação Infantil do e no Campo, está embasada em uma concepção de Educação do Campo que tem sua concretude nas lutas dos Movimentos Sociais Populares do Campo (MSPC).

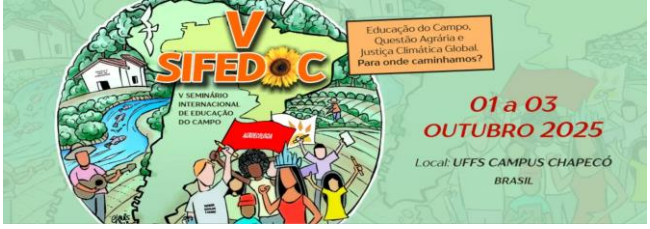
> Educação do Campo como práxis político-pedagógica inserida na luta por reforma agrária e, nela, a luta por educação e escola pública. É um fenômeno na esfera educacional que revela a contradição em processos formativos de professores, na gestão educacional e nas disputas curriculares que repercutem na escola. Ultrapassa os limites do território nacional e se articula a pedagogias emancipatórias em desenvolvimento na América Latina, com as questões da sustentabilidade ambiental e da produção agroecológica, em diálogos com movimentos internacionais como a Via Campesina. (Souza, 2023, p.2).

Salienta-se que as políticas de EI devem garantir o direito das crianças de 0 aos 6 anos à educação como dever do estado, complementando a ação da família e da comunidade, assim como afirma a legislação. Destacam-se os sujeitos coletivos presentes na luta, tanto pela Educação do Campo e pela Educação Infantil como: Articulação Nacional por uma Educação Básica do Campo, Fórum Nacional de Educação do Campo (FONEC), União dos Dirigentes Municipais de Educação (Undime), União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação (Uncme), Conselho Nacional de Secretários de Estaduais de Educação (Consed), Conselho Estadual de Secretários de Capitais (Consec), Conselho Nacional de Educação (CNE), Movimento Interfóruns de Educação Infantil do Brasil (MIEIB), Fundo das Nações Unidas para a Infância (Unicef) e Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (Unesco).



Atualmente, temos a Política Nacional de Educação Infantil (PNEI), dentro das políticas do Ministério da Educação (MEC), que apresenta por finalidade garantir o acesso e a permanência das crianças de até 6 anos em turmas de creche e pré-escola, por meio de fomento à expansão da oferta de vagas, ao aprimoramento da qualidade pedagógica, a boas condições de infraestrutura e materiais adequados. Está organizada em dois eixos: “O Compromisso Nacional pela Qualidade e Equidade na Educação Infantil (Conaquei)” e o “Programa de Apoio à Manutenção da Educação Infantil (EI Manutenção)”. Estes dois eixos se conectam às redes de ensino com a intenção de garantir o cumprimento de objetivos, metas, diretrizes e estratégias específicas que orientam as práticas pedagógicas na educação infantil, considerando a diversidade da realidade brasileira, “visando promover a inclusão social e combater a exclusão” (MEC, 2025). Segundo o Site do MEC (2025), A Educação Infantil no Brasil conta com 9,5 milhões de matrículas, 685 mil docentes, 114 mil estabelecimentos com 598 mil turmas entre campo e cidade.

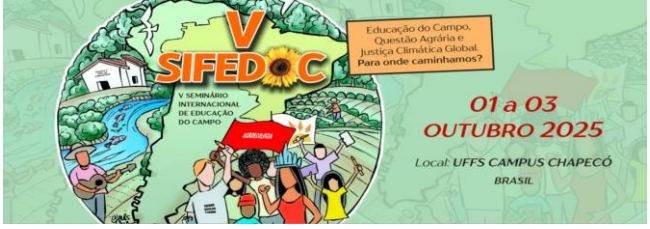
Destaca-se, dentre as conquistas normativas e políticas, a “Constituição Federal (CF) de 1988” (Brasil, 1988), que afirmou o direito da criança pequena à educação. Esse direito constitucional foi um marco histórico que marcou as necessidades da população infantil de ter uma educação e o dever do Estado em garanti-la. Em 1998, o Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil (RCNEI) representou um avanço significativo, porém era apenas uma orientação dos conteúdos e objetivos de aprendizagem. Em 1989 estabeleceu-se a Convenção n. 169, da Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre Povos Indígenas e Tribais (1989), tratando dentre seus direitos constitucionais aqueles relativos às suas crianças. A Lei n. 8.069, “Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)”, de 13 de julho de 1990, reafirma o direito estabelecido na constituição de 1988, afirmado na “Lei n. 9394/1996 - Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB)”, (Brasil, 1996), considerando a EI como a primeira etapa da educação básica e abrindo caminhos para consolidação de direitos das crianças com subsídios para credenciamento e funcionamento de instituições de Educação Infantil. Os Parâmetros Nacionais de Qualidade da Educação Infantil foram lançados em 2006. Em 2007, o ProInfância, o Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Rede Escolar Pública de Educação Infantil (MEC, 2006). Já Indicadores da Qualidade na



Educação Infantil foram estabelecidos em 2009 (MEC, 2009). No que tange à EdoC, em 2002 foram lançadas as “Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas Escolas do Campo” (MEC, 2002). No final de 2007, foi criado um grupo interministerial de políticas de educação infantil para as crianças do campo e foi realizado em 2008 um primeiro encontro ampliado para discussão dessa temática.

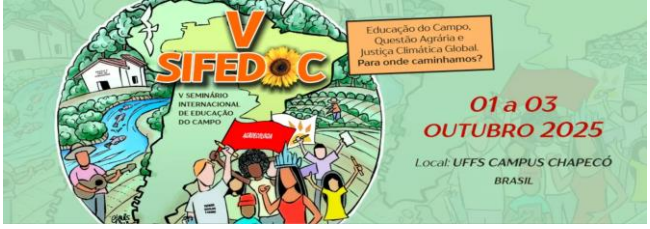
Em 2009, como resultado de processo de escuta de diferentes segmentos sociais, as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil – DCNEI (Resolução CNE/CEB n. 05/2009) incorporaram aspectos das Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas Escolas do Campo (Resolução CNE/CEB n. 1/2002), abrindo um diálogo produtivo entre os acúmulos da educação do campo e da educação infantil. As Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (DCNEI), de 2009, colocam a criança no centro do debate. A Resolução n. 5, de 17 de dezembro de 2009, institui as Diretrizes Curriculares para a Educação Infantil, estabelecendo critérios para um atendimento em creches que respeitem os Direitos Fundamentais das Crianças. A Emenda Constitucional n. 59/2009 amplia a obrigatoriedade do ensino para a faixa de 4 a 17 anos de idade. No ano de 2010, como parte das estratégias de consolidação das DCNEI, a Coordenação Geral de Educação Infantil - COEDI, vinculada à Secretaria de Educação Básica - SEB do MEC, incluiu texto específico sobre as orientações para a educação infantil do campo. O I Seminário Nacional sobre Educação Infantil do Campo, em 2010, definiu a construção e realização da pesquisa nacional sobre as condições da oferta e demanda da educação infantil, a fim de subsidiar ações governamentais. A pesquisa iniciou-se em 2011 e em dezembro desse ano ocorreu o II Seminário Nacional de Educação Infantil do Campo, consolidando o movimento de troca de experiências e de construção de área interdisciplinar. Outro marco foi a Marcha das Margaridas de 2011, em que foram abordadas como tema principal as questões da Educação Infantil do campo.

A “Pesquisa Nacional Caracterização das práticas educativas com crianças de 0 a 6 anos residentes em área rural” (Brasil, s/p 2012) foi um importante documento para compreensão de como está a realidade da Educação Infantil no Brasil. A Lei n. 13.005/2014 (Brasil, s/p 2015) aprova o Plano Nacional de Educação (PNE) e a Lei n. 12.722/2012 que, dentre outros aspectos, dispõe sobre o apoio financeiro da União aos municípios e Distrito Federal para a ampliação da oferta da educação infantil, já



considerava no §5º do Art. 2º “o levantamento periódico da demanda por educação infantil e Creches e Pré-escolas, realizado pelos municípios e pelo Distrito Federal, com a colaboração da União e dos Estados, para nortear a expansão das respectivas redes escolares. (Brasil, 2024, p. 8).

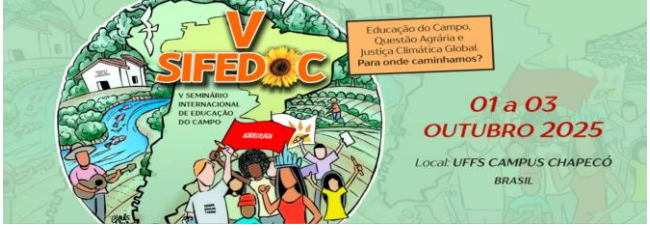
A “Base Nacional Comum Curricular (BNCC)”, lançada em 2017, reforça na Educação Infantil a concepção de criança como protagonista em todos os contextos de que faz parte, ela interage, cria e modifica a cultura e a sociedade. A Lei n. 13.257/2016 estabelece o Marco Legal da Primeira Infância e a Lei n. 14.811/2023 trata das Medidas de proteção à criança e ao adolescente contra a violência nos estabelecimentos educacionais ou similares. A Lei n. 14.851/2024 dispõe sobre a obrigatoriedade de criação de mecanismos de levantamento e de divulgação da demanda por vagas no atendimento à educação infantil de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade. A Resolução CNE/CEB n. 01 institui as Diretrizes Operacionais Nacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil. O Decreto n. 11.786/2023 traz a Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental Quilombola (PNGTAQ). A Lei n. 14.811/2024 aborda Medidas de Proteção à Criança e ao Adolescente contra a violência nos estabelecimentos educacionais ou similares. A Lei n. 14.819/2024 versa sobre a Política Nacional de Atenção Psicossocial nas Comunidades Escolares. A Resolução CNE/CEB n. 01/2024 institui as Diretrizes Operacionais Nacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil. A Lei n. 14.934/2024 prorroga até 31 de dezembro de 2025 a vigência do Plano Nacional de Educação, aprovado por meio da Lei n. 13.005/2014, cuja Meta 1 do Plano Nacional de Educação (PNE) estabelece atender, no mínimo, 50% da população de 0 a 3 anos, faixa etária cuja educação escolar não é obrigatória, e universalizar a Pré-escola. No entanto, nem sempre a legislação é cumprida. É necessária uma mobilização permanente dos movimentos sociais e sindicais, dos setores e segmentos que apoiam a efetivação de políticas públicas de direito, “a qual é o modo mais seguro para garanti-los, para impedir que, apesar das solenes declarações, eles sejam continuamente violados” (Bobbio, 2004, p. 17). A Lei n. 14.851/2024 determina a obrigatoriedade de criação de mecanismos de levantamento e de divulgação da demanda por vagas no atendimento à educação infantil de crianças de 0 a 3 anos, marco normativo, necessário para enfrentar uma lacuna no campo da formulação e implementação de



políticas públicas destinadas à garantia do acesso, qualidade e equidade na educação infantil, em especial, para a Creche.

Conforme a legislação, será necessário o monitoramento contínuo e sistemático da demanda de forma a garantir o direito à educação. Salienta-se a responsabilidade dos municípios e do Distrito Federal de realizar anualmente levantamento da demanda por vagas na educação infantil para atendimento de crianças de até 3 anos, com apoio do Ministério da Educação (MEC). A Lei n. 14.851/2024 constitui um marco normativo importante no campo da formulação e implementação de políticas públicas destinadas à garantia do acesso, qualidade e equidade na educação infantil, em especial, para a creche, criando o Sistema de Gestão da Demanda de Vagas de Creche organizado pela Universidade Federal de Alagoas (UFAL). As amostras do SAEB (Sistema de Avaliação da Educação Básica) eram insuficientes, considerando apenas duas amostras em 20 anos. O estabelecimento dos Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade pela Resolução CNE/CEB n. 1/2024institui as Diretrizes Operacionais Nacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil. De Acordo com o MEC (2025), a governança interfederativa de Articulação nos Territórios tem a finalidade de organizar os esforços para a pactuação, da tomada de decisão e fortalecimento da colaboração na implementação de ações nos Estados, Distrito Federal, e Municípios prevendo quatro estruturas institucionais: Comitê estratégico Tripartite da Educação Infantil (CETEI), Rede Nacional de Coordenação Técnicos da Educação Infantil (RNCTEI), Comitê Estratégico Bipartite (CEB) e Comissão Participativa (CPA), e o MEC, como coordenador da política nacional de educação infantil, tem a responsabilidade de assistência técnica e financeira, por meio do regime de colaboração definido na Constituição Federal de 1988 e reafirmado na Lei n. 9.394/1996 (LDB). As conquistas alcançadas foram na luta dos movimentos sociais e sindicais, “[...] marcada pela articulação entre ações de governos, movimentos sociais e sindicais do campo e de pesquisadores e ativistas das áreas da Educação do Campo e da Educação Infantil” (Leal e Oliveira, 2019, p. 792).

Realidade da Educação Infantil no Brasil: Retratos preliminares



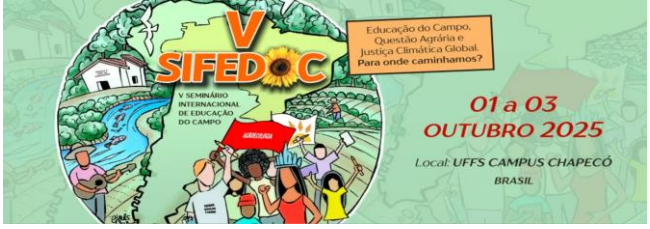
Este trabalho enaltece e respalda-se em um levantamento realizado pelo MEC sobre as características do processo de gestão da demanda por vagas na educação infantil nos municípios brasileiros e no Distrito Federal, “Retrato da Educação Infantil no Brasil”, envolvendo a participação de órgãos públicos da assistência social, da saúde e proteção à infância, bem como de entidades da sociedade civil organizada. A pesquisa teve como objetivo, coletar informações das redes de ensino em relação a outros levantamentos (Censo Escolar e Censo Demográfico) para traçar um diagnóstico da demanda ainda não atendida por vagas em creches e pré-escolas em todo o território nacional. Tem por objetivo contribuir para a elaboração de um plano de ação nacional efetivo para apoiar as redes no planejamento de expansão do atendimento às crianças na creche e na pré-escola

De acordo com o MEC (2024), a intenção desse levantamento é ser base para melhorar os mecanismos de controle de demanda por vagas na educação infantil de crianças de 0 a 3 anos. Essa iniciativa se alinha com o apoio da União, no âmbito da cooperação federativa, prevista na Lei n. 14.851/2024, que determina aos municípios e ao Distrito Federal o levantamento e a divulgação da demanda por vagas para a Creche, bem como o planejamento de expansão da oferta, uma vez identificada essa necessidade.

Esse levantamento foi liderado pela SEB/MEC. Devemos considerar que são dois documentos: O Levantamento propriamente dito “Retrato da Educação Infantil no Brasil” e o “Relatório de Consolidação das Informações do Levantamento Nacional Retrato da Educação Infantil e de Recomendações”, elaborado pelo MEC (2024).

> “[...] mesmo quando se formulou (*sic*) políticas ou ações para a educação do meio rural, estas ações seguiram o modelo de educação pensado para a cidade” (Viero e Medeiros, 2018, p. 13).

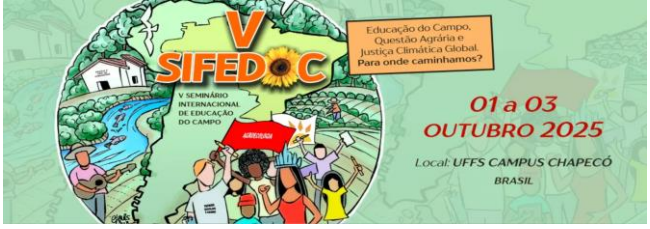
Segundo o MEC (2024), o levantamento foi respondido por 100% dos entes federados (5.570), em uma mobilização inédita, durante os meses de junho a agosto de 2024, através do Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do MEC (SIMEC). A Comissão Técnica SEB/MEC, portaria SEB/MEC n. 58/2024, realizou o tratamento das informações do levantamento nacional “Retrato da Educação Infantil no Brasil - Acesso e Disponibilidade de Vagas” indicando os dados em quatro temas: 1) Critérios de Admissão e Gestão de Matrículas na Creche; 2) Admissão e Gestão



de Matrículas na Pré-escola; 3) Colaboração Institucional; 4) Coleta de Informações sobre Crianças e Famílias.

Destacamos no documento do Levantamento Nacional (MEC, 2024) que 49,5% dos municípios brasileiros informaram não possuir fila de espera para atendimento na Creche; 6,6% disseram não fazer essa identificação e 43,9% afirmaram que possuem fila de espera para atendimento na Creche. Dos 2.445 municípios que declaram haver crianças na fila de espera por vagas na Creche: 88,3% indicaram que o motivo da fila era decorrente da falta de vagas na rede pública e 24,4% apontaram que a fila tratava de crianças matriculadas que aguardam vagas na Creche em outras escolas da cidade. Ainda que a demanda urbana seja maior em todas as regiões, há diferenças nas proporções, com relação às regiões. Os 5.570 municípios responderam que possuem ações para identificar famílias: 55,9% deles, apontaram realizar ações intersetoriais, para identificar crianças em idade de Creche que não estão matriculadas ou em lista de espera; 29,4% apontaram não realizar ações para esse tipo de mapeamento. E 4.456 municípios responderam à ação de identificação. Dentre eles, 38,2% dos municípios usam listas impressas para identificar as crianças; apenas 10,7% utilizam algum sistema da secretaria para essa finalidade; em outros 10,4% dos municípios, cada escola possui seu próprio acompanhamento. O MEC (2024, aponta que 44% dos municípios do Brasil têm crianças na fila de espera por uma matrícula na creche e que 9 em cada 10 é por falta de vagas. Juntos eles têm um total de 632.763 pedidos de vaga não atendidos para essa etapa. No Brasil, apenas 11% dos municípios iniciam o atendimento em creches sem prever idade mínima. Nos demais, há idades mínimas estipuladas: 52% começam a atender entre 1 mês e 11 meses; 22%, entre 1 ano e 1 ano e 11 meses; 11% entre 2 anos e 2 anos e 11 meses; e 3% atendem apenas a partir dos 3 anos.

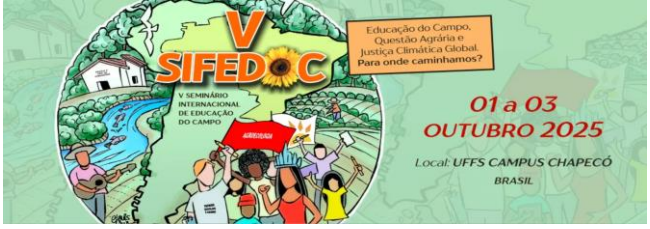
Na faixa etária relativa à pré-escola, o percentual de municípios com crianças que deveriam estar matriculadas, mas não estão, é de 8%. As principais razões são: a não realização da matrícula pelos responsáveis, em 7 de cada 10 destes municípios; e a falta de vagas, em 4 de cada 10 deles. A creche é destinada às crianças de 0 a 3 anos, ou que tenham 4 anos, se completados após 31 de março, data que estabelece o corte etário para ingresso na pré-escola e ensino fundamental. No Brasil, 44% dos municípios possuem critérios para priorização do atendimento em creches, enquanto



56% deles não possuem. O principal aspecto levado em conta pelas redes é a situação de risco e vulnerabilidade (64%), que se refere, especialmente, a crianças encaminhadas por órgãos como o Conselho Tutelar, Assistência Social, e Ministério Público. Também são consideradas como prioridade: crianças com deficiência e necessidades educacionais especiais (48%), com responsáveis que trabalham (48%), em famílias de baixa renda (38%), com mães solo e mães adolescentes (23%), proximidade da residência (17%), encaminhamentos por determinação da Justiça ou outros órgãos (9%), entre outras características.

Das redes municipais do país, 65% têm um plano de expansão de vagas de educação infantil e em 52% o documento está vinculado ao Plano Municipal ou Estadual de Educação. Nas demais redes que não têm plano de expansão (35%), os motivos apontados são: não tem necessidade de elaborar (21%); não sabe elaborar (11%) e não há tempo hábil para elaborar (3%). No entanto, 23% dos municípios que não têm plano de expansão possuem fila de espera para creche e 2% registram fila para pré-escola. Em relação à transparência, conforme prevê a Lei n. 14.685/2023, da obrigatoriedade de divulgação da lista por vagas em creches, 25% dos municípios não o fazem. Em relação ao regime de colaboração, somente 49% dos municípios declararam atuar em regime de colaboração com o estado na educação infantil. Entre os tipos de apoio oferecidos pela rede estadual, foram citados: formação continuada para professores, gestores e equipes técnicas (40%); construção e ampliação de creches e escolas (30%), convênios entre estados e municípios (15%) e apoio pedagógico e material didático (10%). Na relação com a comunidade, a famosa “Busca ativa escolar”, 79% dos municípios afirmam realizar ações de busca das crianças que são público-alvo da creche, e que as famílias não procuraram atendimento. Para as crianças em idade de pré-escola fora da escola, há ações que visam garantir a matrícula em 86% das redes.

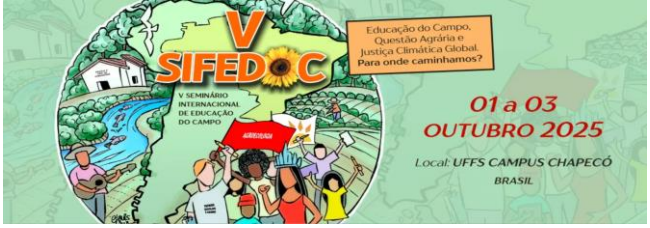
Na relação com as famílias, apenas 26% das redes de ensino realizam ações junto às famílias para atendimento de crianças com deficiência ou de povos e comunidades tradicionais, que estão em idade de creche. Em relação às crianças desses grupos populacionais que deveriam estar na pré-escola, mas não estão, 44% dos municípios relatam ter ações junto às suas famílias.



Notamos, assim, “A notável distância entre o Brasil legal, normativo, ideal e o Brasil real, vivido pelas crianças de 0 a 6 anos” (Peixoto e Fernandes 2024, p. 15).
Alicerçamos este trabalho em uma Educação do Campo como prática social na luta por direito por uma política pública de Educação Infantil do e no Campo que permita o acesso das populações do campo à educação como projeto de campo, de educação e da superação do atual estado de coisas do campo com latifúndios e monoculturas, que geram o esvaziamento do campo e a desumanização dos camponeses empurrados para a morte e/ou para as favelas e bairros pobres das cidades. A luta e a resistência é contínua em prol da proposição, elaboração, implantação, implementação e execução de políticas públicas de Educação do Campo.

Conclusão

A pesquisa permite apresentar a diferença entre os dizeres e os fazeres, na EIC, muitas falácias e poucas ações. Precisamos de mudanças mais profundas no que concerne às políticas de atendimento à infância, como infraestrutura, material didático e formação específica de professores para atuarem na EIC. Políticas que dialoguem com as especificidades do campo. Faz-se necessário um sistema nacional de expansão de vagas de creche de forma a atender toda a demanda existente e, havendo lista de espera, priorizar de imediato as crianças que mais precisam, de maneira a já reduzir as desigualdades sociais, priorizando escolas de Educação Infantil e Creches no e do campo. Precisamos de uma política que apoie os municípios na universalização, urgente, da pré-escola. Embora não seja de frequência obrigatória, a educação infantil é um direito de todas as crianças e a oferta de vagas para as famílias que demandam é dever do Poder Público, conforme estabelecido pela Constituição Federal de 1988 e ratificado pelo Supremo Tribunal Federal em 2022. Já a pré-escola é de frequência obrigatória para crianças de 4 e 5 anos ou que tenham 6 anos completados após 31 de março. Precisamos discutir a contratação de professores na educação infantil por meio de concurso e inclusão nos planos de carreira. Profissionalizar e dar transparência ao custo aluno/qualidade inicial (CAQI). Segundo o MEC (2025), apenas 60% dos recursos que entram pelo cômputo da Educação Infantil são realmente aplicadas na Educação Infantil. Precisamos lutar para



criar as condições necessárias para assegurar às filhas e filhos das mulheres trabalhadoras do campo e da floresta a implementação pelo Estado e atendimento em período integral em creches e escolas de educação infantil do e no campo, de modo a possibilitar a inserção produtiva e autonomia econômica das mulheres. Pensar e normatizar critérios e referenciais para a construção de creches públicas no campo e na floresta.

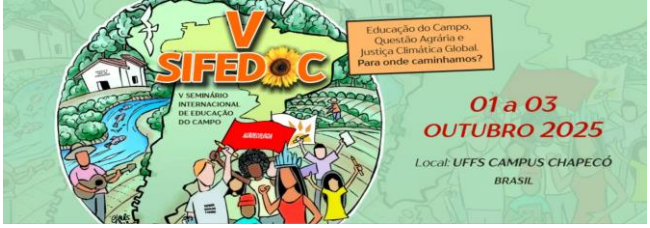
A política de educação infantil do campo deve ser pública, gratuita, laica, de qualidade, exercida nos sistemas de ensino e fortalecendo o regime de colaboração entre os entes federados. Destacamos a importância de situar a criança no mundo, seu contato com a natureza e acesso inicial ao conhecimento cultural e científico. A essência das políticas da EIC deve ser a promoção do desenvolvimento integral da criança. Enfatizamos a materialidade da política pública de Educação Infantil do e no campo, pautada pelos sujeitos, por meio do diálogo e concretizada na relação entre os MSPC e governo. As conquistas, são o resultado “das lutas sociais por Educação do Campo empreendidas até o presente” (Munarim, 2010, p. 56).

Referências bibliográficas

BOBBIO, N., 1909. **A era dos direitos**. Bobbio, Norberto, 1909. Trad.: Carlos Nelson Coutinho. Apresentação de Celso Lafer. 7. Reimp. Nova edição. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004. Disponível em: https://www.mprj.mp.br/documents/20184/172905/a_era_dos_direitos.pdf. Acesso em: jan. 2025.

BRASIL. **Base Nacional Comum Curricular (BNCC)**: **“**A etapa da Educação Infantil**”**, p. 33 a 37. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=79601-anexo-texto-bncc-reexportado-pdf-2&category_slug=dezembro-2017-pdf&Itemid=30192. Acesso em: jan. 2025.

BRASIL. **Constituição Federal de 1988.** Art. 227; Art. 208, Inciso IV. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: jan. 2025.



BRASIL. **Educação Infantil Do Campo**. Proposta para a expansão da política. Brasília. DF, 2014. Disponível em: www.gov.br › gti_educacao_infantil_campo_09_04. Acesso em: 23 maio 2025.

BRASIL. **Estatuto da criança e do adolescente de 1990**. Art. 53; Art. 54, Inciso IV. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm. Acesso em: fev. 2025.

BRASIL. **Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira**. Plano Nacional de Educação PNE 2014-2024: Linha de Base. Brasília, DF: Inep, 2015. 404 p. Disponível em: https://download.inep.gov.br/publicacoes/institucionais/plano_nacional_de_educacao/plano_nacional_de_educacao_pne_2014_2024_linha_de_base.pdf. Acesso em: fev. 2025.

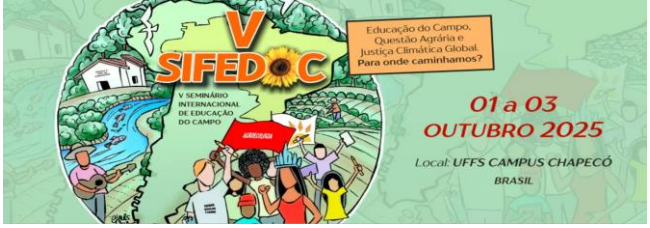
BRASIL. **LDB 9394/96 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**: Brasília, 1996. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm. Acesso em: mar. 2025.

BRASIL. **Ministério da Educação**. A Política Nacional de Educação Infantil (PNEI). Disponível em: https://www.gov.br/mec/pt-br/pnei. Acesso em: 24 fev. 2025.

BRASIL. **Ministério da Educação**. Secretaria de Educação Básica. Política de educação infantil no Brasil: Relatório de avaliação. Ministério da Educação, Secretaria de Educação Básica. Brasília: MEC, SEB; Unesco, 2009. Disponível em: https://www.gov.br/mec-e-ocde-se-reunem-para-discutir-acoes-de-aperfeicoamento-da-politica-educacional-brasileira/pt-br/media/seb/pdf/publicacoes/educacao_infantil/politica_educacao_infantil_relatorio_avaliacao_260411.pdf. Acesso em: mar. 2025.

BRASIL. **Ministério da Educação**. Secretaria de Educação Básica. Diretrizes curriculares nacionais para a educação infantil / Secretaria de Educação Básica. – Brasília: MEC, SEB, 2010. Disponível em: https://portal.mec.gov.br/dmdocuments/diretrizescurriculares_2012.pdf. Acesso em: fev. 2025.

BRASIL. **Ministério da Educação**. Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão - SECADI. Educação do Campo: marcosnormativos/Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão – Brasília: SECADI, 2012. Disponível em: https://pronacampo.mec.gov.br/images/pdf/bib_educ_campo.pdf. Acesso em: maio 2025.



BRASIL. **Parecer CNE/CEB n. 20/2009**. Aprovado em 11 de novembro de 2009. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=2097-pceb020-09&category_slug=dezembro-2009-pdf&Itemid=30192. Acesso em: out. 2018.

BRASIL. **Pesquisa Nacional**: caracterização das práticas educativas com crianças de 0 a 6 anos residentes em área rural. (2012). Brasília, DF: MEC/UFRGS. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=12579:educacao-infantil&Itemid=1152. Acesso em: 05 dez. 2021.

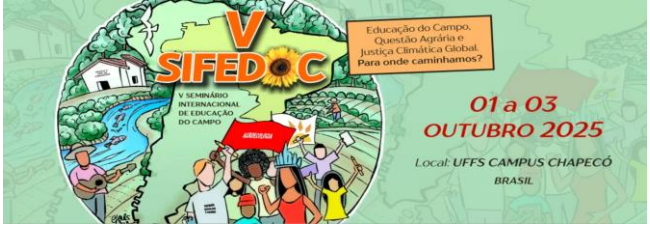
BRASIL. **Resolução n. 2, de 28 de abril de 2008.** Estabelece diretrizes complementares, normas e princípios para o desenvolvimento de políticas públicas de atendimento da Educação Básica do Campo. Brasília, DF: MEC. Disponível em: https://www.gov.br/mec/pt-br/cne/resolucoes/resolucoes-ceb-2008. Acesso em: 10 mar. 2025.

LEAL, F. L. A.; OLIVEIRA, M. G. A experiência da educação infantil do campo no contexto da Paraíba: a universidade pública como espaço de articulação. **PERSPECTIVA**, Florianópolis, v. 37, n. 4, p. 790-804, out./dez. 2019. Disponível em: https://periodicos.ufsc.br/index.php/perspectiva/article/view/2175-795X.2019.e55282. Acesso em: 12 jun. 2025.

MUNARIM, Antonio. O cenário da construção de uma política pública de Educação do Campo. Marco Social, Instituto Souza Cruz, Rio de Janeiro, v. 12, n. 1, p. 8-11, jul. 2010.

SOUZA, M. A. **Educação do campo e políticas educacionais**: indagando o acesso à escola, formação continuada e prática pedagógica. 13791 - Painel Temático - 41ª Reunião Nacional da ANPEd (2023). ISSN: 2447-2808. Manaus, out. 2023.

VIEIRA, E. P.; TELES, I. F. O direito à educação infantil do/no campo: um estudo sobre grupos de pesquisas no CNPq. **Pro-Posições**, Campinas, SP, v. 35, e2024c0305BR, 2024. Disponível em: https://www.scielo.br/j/pp/a/WC94WZsGW9Fn6g8hkmccTJN/. Acesso em: 20 jun. 2025.



VIERO, J.; MEDEIROS, L. M. **Princípios e concepções da educação do campo**. Santa Maria: UFSM, NTE, 2018. Disponível em: https://repositorio.ufsm.br/bitstream/handle/1/18361/Curso_Lic-Educ Camp_PrincipioConcep%c3%a7%c3%b5esEduca%c3%a7%c3%a3oCampo.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Acesso em: maio 2025.